

RESOLUÇÃO Nº 36

Cria o Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT da Fundação Escola Nacional de Administração Pública - Enap.

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por meio de seu Presidente, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.902, de 10 de novembro de 2016, e

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a gestão da política de inovação da Enap como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação – ICT, nos termos da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar políticas, estratégias e ações de transferência de conhecimento e tecnologia inovadores no âmbito de atuação da Enap;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer políticas e padronizar procedimentos de gestão e proteção da propriedade intelectual decorrentes das ações de competência da Enap;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar a articulação de redes institucionais de inovação, o intercâmbio e a cooperação técnica com entidades e profissionais especializados no País e no exterior; e

CONSIDERANDO a necessidade de integrar ações relacionadas à inovação, decorrentes de acordos, convênios, e contratos celebrados entre a Enap e o setor público e privado, resolve:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a criação do Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT da Fundação Escola Nacional de Administração Pública - Enap.

Art. 2º Fica criado o Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT, com o objetivo de apoiar a gestão da política de inovação da Enap, fortalecendo parcerias com órgãos de governo, pesquisadores, empresas ou outras instituições nacionais e internacionais , gerindo processos de transferência de

tecnologia e de proteção da propriedade intelectual e facilitando, no âmbito da Enap, a integração de atividades de ensino, pesquisa e assessoria técnica como instrumentos de inovação na prestação de serviços públicos.

Art. 3º São competências do Núcleo de Inovação Tecnológica da Enap:

I - gerir a política de inovação tecnológica da Enap como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação – ICT, nos termos da Lei nº 10.973, de 2004;

II - avaliar os resultados decorrentes de projetos de pesquisa e de desenvolvimento e inovação, responsabilizando-se por sua divulgação;

III - implementar e gerir a política de propriedade intelectual da Enap;

IV - implementar e gerir a política de transferência de tecnologia decorrente de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação realizados no termos da Lei nº 10.973, de 2004;

V - opinar quanto à conveniência de divulgação das criações da Enap, passíveis de proteção intelectual;

VI - avaliar solicitação de inventor independente para adoção de invenção no campo da prestação de serviços públicos e da gestão de políticas públicas, na forma do art. 22, da Lei nº 10.973, de 2004;

VII - apoiar e incentivar a realização de projetos de inovação na administração pública, aprimorando a participação e o papel do Laboratório de Inovação em Governo (G.NOVA);

VIII - prospectar, em conjunto com as demais diretorias da Enap, fontes de recursos para o financiamento de projetos de inovação na prestação de serviços públicos;

IX - propor ao Conselho Diretor, em conjunto com a Diretoria de Gestão Interna, norma que discipline a remuneração dos participantes em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação realizados nos termos da Lei nº 10.973, de 2004;

X - prospectar e incentivar parcerias com órgãos públicos, pesquisadores, empresas ou outras instituições nacionais e internacionais visando ao desenvolvimento e transferência de novas tecnologias e inovações;

XI - promover a construção e o fortalecimento de redes de fomento e apoio a novos negócios que visem à melhoria na prestação de serviços públicos e à geração de valor para a sociedade;

XII - orientar ações institucionais de capacitação de recursos humanos em empreendedorismo, gestão da inovação, transferência de tecnologia e propriedade intelectual;

XIII - desenvolver estudos e estratégias para a transferência de inovação gerada pela Enap; e

XIV - desenvolver estudos de prospecção tecnológica e de inteligência competitiva no campo da propriedade intelectual, de forma a orientar as ações de inovação da Enap.

Art. 4º A Diretoria de Inovação e Gestão do Conhecimento da Enap exercerá as funções atribuídas ao Núcleo de Inovação Tecnológica, de que trata esta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO GAETANI



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Gaetani, Presidente**, em 30/10/2018, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.enap.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0235915** e o código CRC **D707A11C**.

Notas de Rodapé

Referência: Processo nº 04600.002855/2018-02

SEI nº 0232646